



# CRF-SP

## Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Fone (0.11) 3067-1450 – Fax (0.11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS – CONTRATO CRT.0042/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2018**

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP, Autarquia Federal, instituído pela Lei nº 3.820/60, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, CEP 05409-001, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ nº 60.975.075/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, **Dr. Marcos Machado Ferreira**, brasileiro, [REDACTED], farmacêutico inscrito no CRF-SP sob nº 32.635, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e por sua Diretora Tesoureira, **Dra. Danyelle Cristine Marini de Moraes**, brasileira, [REDACTED], farmacêutica inscrita no CRF-SP sob nº 25.937, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AIRES TURISMO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.064.175/0001-49 com sede na SHCG/Norte CLR Quadra 714 Bloco H Loja 20 – Asa Norte, Brasília – DF, CEP 70760-558, representada por seu procurador, **Sr. José Adailton Rodrigues dos Santos**, brasileiro, [REDACTED], gerente comercial, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, na forma da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 79, inciso II, e de acordo com as normas do direito comum, no que forem aplicáveis, firmar o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Pelo presente instrumento, fica rescindido o contrato de prestação de serviços de agenciamento de viagens, celebrado em 01 de agosto de 2018, oriundo de procedimento de contratação via Dispensa de Licitação nº 007/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A rescisão é amigável, com fundamento no artigo 78, inciso XII e artigo 79, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a utilização de todo o montante contratado para os serviços de passagens aéreas e a finalização do processo licitatório para contratação do mesmo serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O termo inicial para a contagem do prazo dar-se-á a partir de 15 de outubro de 2018.

**CLÁUSULA QUARTA** – A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do artigo 6º, da Lei nº 8.666/93.

São Paulo, 15 de outubro de 2018.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

[REDACTED]  
Dr. Marcos Machado Ferreira  
Presidente

[REDACTED]  
Sr. José Adailton Rodrigues dos Santos  
Procurador

[REDACTED]  
Dra. Danyelle Cristine Marini de Moraes  
Diretora Tesoureira

Testemunha

Nome:

R.G:

[REDACTED]  
Caio Lemes de Melo  
Depto. de Licitações e Contratos

Testemunha

Nome:

R.G:

[REDACTED]  
Wilson Camargo Elias  
Depto. de Licitações e Contratos